

PROCESSO N.º 0020/76		
INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS		
ASSUNTO: Curso de Especialização em Teoria da Comunicação		
RELATOR: CONS. ANÉLIA DOMINGUES DE CASTRO		
PARECER N.º 287/76	CÂMARA/COMISSÃO TERCEIRO GRAU	APROVADO EM 7.4.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

Processo CEE n° 0020/76

PARECER N° 287/76

fls. 2

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a este Conselho aprovação de Curso de especialização em Teoria da Comunicação, proposto pela Comissão de Planejamento de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária daquela Instituição.

Ao protocolado foi juntada a documentação de praxe.

Analisando o processo à luz da Deliberação 5/73 e Indicação 36/73 deste Conselho, que regulamentam a matéria, destacamos os elementos que seguem:

a- Objetivos do Curso (fls. 5 e 6):

"Permitir aos participantes do curso compreender as etapas mais significativas da evolução da comunicação humana, enquanto fenômeno sócio-cultural e tecnológico; Analisar os elementos cruciais do aparecimento de meios de comunicação de massa e da passagem de uma civilização da escrita para uma civilização da imagem. Fornecer aos participantes instrumentos para uma análise crítica dos meios de comunicação social e de sua repercussão na educação."

b- Conteúdo programático (fls. 9 a 15):

São apresentadas e pormenorizadas as quatro unidades que constituem o programa de estudos, bem como a bibliografia para cada etapa, indicando-se obras para seminários e trabalhos. O programa aborda o tema de modo original e com desenvolvimento adequado a seus objetivos.

c- Metodologia (fls. 7):

Serão ministradas aulas expositivas, acompanhadas por recursos audio-visuais, seminários e trabalhos em grupo, pesquisas e trabalhos práticos.

d- Avaliação e frequência (fls. 16):

Será realizada por meio de trabalhos escritos, seminários, trabalhos práticos e pesquisas. De acordo com as normas da Indicação 36/75, deverão ser exigidas provas de aproveitamento. A frequência mínima será de 75% das aulas dadas.

e- Duração (fls. 17):

O curso terá o total de 180 horas, além de atividades extra-classe, distribuído em um ano letivo, com quinze semanas semestrais e um dia de seis horas-aula por semana.

f- Vagas e condições para matrícula (fls. 19):

O limite de vagas será de quarenta alunos. O curso destina-se a licenciados nas áreas de Comunicação e Expressão, Letras, Pedagogia, Desenho e Plástica e Ciências Sociais.

g- Professor responsável (fls. 21 e segs.):

Será o Professor Padre José Oscar Beozzo, que, além de ter realizado cursos de Filosofia e Teologia, é graduado em Sociologia e Comunicações Sociais pela Universidade Católica de Lovaina, Bélgica. Iniciou curso de doutorado em Lovaina, tendo realizado provas do cinco disciplinas (fls. 32). Exerceu atividades docentes no ensino superior com aprovação do CFE, é autor de várias publicações e pesquisas, frequentou cursos de especialização e extensão. Embora não tenha terminado o doutoramento, o "curriculum vitae" do docente indica vasta bagagem cultural, bem como atividades e estudos vinculados à matéria do curso em questão.

Apreciação da relatora

O curso proposto oferece programação interessante e de acordo com seus objetivos que não são exclusivamente teóricos, como se verifica pela acentuação dada aos trabalhos práticos. Quanto ao professor, e indiscutível que tem excelente "curriculum vitae" embora sem ter o título de doutor. Considerando esses elementos, chegamos à conclusão que segue:

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o curso de especialização em Teoria da Comunicação, proposto pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, mediante a condição de que ao processo de avaliação sejam acrescentadas provas de aproveitamento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro Amélia Domingues de Castro - Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto da nobre Relatora.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10 de março de 1976

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

Vice-Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator. Voto contrário do Cons. João Baptista Salles da Silva. Votaram com restrições, apresentando Declaração de Voto: Conselheiros Erasmo de Freitas Nuzzi e Cons. Alpínolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de Abril de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente.

PROCESSO CEE nº 0020-76

Interessado - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

Assunto - Curso de Especialização em Teoria da Comunicação

DECLARAÇÃO DE VOTO

Pedimos vista, por ~~das~~ <sup>duas</sup> semanas, do Processo em epígrafe, que trata do funcionamento de um Curso da Especialização em Teoria da Comunicação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Penápolis, com o propósito de verificar o programa do curso em tela, seu conteúdo e os títulos do professor responsável; sem que em nossa intenção houvesse qualquer restrição ao excelente parecer da nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro.

O programa apresentado é ambicioso para ser desenvolvido em 180 horas distribuídas ao longo de 30 semanas, durante um ano, com um dia-aula de 6 horas por semana, fora as atividades extra-classe. O intervalo entre as aulas, a nosso ver, prejudicará o aproveitamento dos alunos.

O professor do Curso- Padre José Oscar Beozzo- apresenta um currículo vitae apreciável e, não obstante careça do título de doutorado em Comunicação Social, já concluiu, como ALUNO LIVRE, no Instituto de Ciências Políticas e Sociais da Universidade Católica de Lovaina-Bélgica- os estudos destas matérias: Ciências da Opinião e Propaganda, Teoria do Processo de Comunicação, Linguagem da Imagem, Técnica Jornalística e Comunicação Escrita, estando, por isso mesmo, credenciado para ministrar as aulas do curso em apreço.

O curso, em verdade, segundo nosso entendimento, não poderia ser qualificado como DE ESPECIALIZAÇÃO ante a variada gama de assuntos abrangidos pelo programa, o qual compreende temas que, isoladamente, justificariam um curso de especialização. Quando muito, será um curso de extensão a respeito da teoria da Comunicação. Trata-se, contudo, de uma experiência válida, motivo pelo qual, com restrições quanto ao título de Curso de Especialização, acompanhamos a conclusão do Parecer.

São Paulo, 31 de março de 1976

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

DECLARAÇÃO DE VOTO

Com a devida vênia de nossos colegas da Câmara do Terceiro Grau, entendemos, após o voto do nobre Cons. Freitas Nuzzi, como de Aperfeiçoamento o curso pretendido.

Em 7 de abril de 1976.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali